

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **4º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 04)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Diligências empreendidas pela Administração Judicial.**

No período em questão, o Administrador Judicial recebeu as manifestações de credores relacionadas, além de haver prestado informações por telefone e e-mail aos credores que lhe solicitaram.

Ademais, está realizando a análise das manifestações recebidas.

Com o envio de informações contábeis e financeiras da recuperanda e tendo em vista a expiração do prazo para habilitações e divergências, faz-se possível concluir as análises, o que há de ser feito até o final do mês em curso.

**Das habilitações e divergências apresentadas por credores.**

---

Até o momento, os seguintes credores apresentaram habilitações ou divergências a esse Administrador Judicial.

- Alair Carlos de Araújo Júnior;
- Antonio Cesar Garcia;
- Banco Pan S/A;
- Carlos Eduardo Alves da Silva;
- Julio Cesar Naves;
- Jurivê Martins Ferreira;
- Luiz Carlos da Silva;
- Luiz Fernando Alves da Silva;
- Marcelo Gomide Estanislau;
- Renato Nery Franco;
- Thaisa Oliveira da Costa;
- Terezinha Cordeiro da Silva Gouveia.

## Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

---

Entre os dias 11 e 28 de janeiro do ano em curso, a recuperanda prestou informações contábeis e financeiras a esse Administrador Judicial.

Atualmente, a recuperanda possui uma única empregada, a Sra. Luciene Silva.

A recuperanda, de igual modo, apresentou relação dos seus prestadores de serviços habituais, o que permite ao Administrador Judicial acompanhar a regularidade dos pagamentos e transações a eles relativos.

As demonstrações contábeis da recuperanda, relativas ao quarto quadrimestre de 2020 apresentam os seguintes números.

	Nota	4º Trim 2020	31/12/2020	30/11/2020	31/10/2020
<b>Receita Bruta Operacional</b>		25.111,80	10.865,95	7.162,46	7.083,39
Venda de imóveis		25.111,80	10.865,95	7.162,46	7.083,39
Venda de serviços					
<b>Deduções da receita Bruta</b>		(916,58)	(396,61)	(261,43)	(258,54)
Impostos sobre vendas		(916,58)	(396,61)	(261,43)	(258,54)
Descontos e devoluções					
<b>Receita Líquida de vendas</b>		24.195,22	10.469,34	6.901,03	6.824,85
<b>Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados</b>					
<b>Lucro Bruto</b>		24.195,22	10.469,34	6.901,03	6.824,85
<b>Despesas Operacionais</b>		(10.723,04)	(13.824,90)	(2.711,16)	(2.186,98)
Despesas com vendas					
Despesas administrativas e gerais		(10.723,04)	(13.824,90)	(2.711,16)	(2.186,98)
Outras receitas (despesas)					
<b>Lucro operacional antes do resultado financeiro e dos tributos</b>		5.472,18	(3.355,56)	4.189,87	4.637,87
<b>Resultado financeiro</b>		372,08	293,73	36,76	41,59
Receitas financeiras		372,08	293,73	36,76	41,59
Despesas financeiras					
<b>Lucro antes da tributação</b>		5.844,26	(3.061,83)	4.226,63	4.679,46
<b>Imposto de renda e contribuição social</b>		(661,84)	(661,84)	-	-
Imposto de renda		(337,15)	(357,15)		
Contribuição social		(304,69)	(304,69)		
<b>Lucro (Prejuízo) líquido do exercício</b>		5.182,42	(3.723,67)	4.226,63	4.679,46

As demonstrações de resultado relativas ao exercício findo em 2019, apresentam saldos iniciais substancialmente diferentes daqueles constantes dos documentos constantes da peça de estreia.

Antes de tecer quaisquer considerações a esse respeito, esse Administrador Judicial estará esclarecendo a questão dos ajustes em exercícios anteriores e, oportunamente, tratará da questão nos autos.

A recuperanda informa, ainda, passivo tributário e previdenciário, na data-base 08/12/2020, da ordem de R\$2.974.886,65.

#### **Providências à cargo da recuperanda.**

---

Inexistem providências pendentes à cargo da recuperanda, exceção feita à alimentação mensal de informações contábeis e financeiras ao Administrador Judicial, conforme consensuado junto à recuperanda e seus nobres procuradores.

#### **Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.**

---

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
51	Não existem questões pendentes de apreciação por esse Juízo no momento.

### **Da apresentação do plano de recuperação judicial.**

---

A recuperanda apresentou, em 18/12/2020, o seu plano de recuperação judicial, consoante se divisa do evento processual n. 50.

Tão logo tenha sido concluída a análise das manifestações dos credores e consolidada a segunda relação de credores, far-se-á expedir edital com referida lista, bem como com o aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial, para que os credores que assim o desejarem apresentem eventuais objeções.

### **Habilitações de crédito indevidamente manejadas.**

---

Consoante registrado do RMA 03, no evento processual n. 49, verifica-se que, a despeito da advertência explícita constante do edital de processamento, os credores Osmar Carneiro de Araújo e outros apresentaram pedido incidental de habilitação de crédito, razão pela qual se pugnou pela intimação dos referidos credores para, que caso assim o desejassem, regularizar sua manifestação, observando o disposto no § 1º, do artigo 7º, da Lei n. 11.101/2005 § 1º, do artigo 7º, da Lei n. 11.101/2005.

Na petição de movimentação de n. 53, novamente por via imprópria, referidos credores acresceram novos documentos a sua manifestação pretérita.

De igual modo, no evento processual n. 52, o credor Alberto Cardoso Nascente formula habilitação de crédito, por via imprópria.

Uma vez expirados os prazos para apresentação de habilitação, em âmbito administrativo, não mais há se falar em intimação dos aludidos credores para sanar a falha.

De qualquer modo, não de ser indeferidos os pedidos formulados pelos referidos credores, ante a inadequação da via por si eleita.

### **Relação de eventos processuais relevantes.**

---

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A

\* Prazo contado em dias corridos

\*\* Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

**Conclusão.**

---

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 5 de janeiro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695